



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 – 4691 convenios.proextufrri@gmail.com

CONVÊNIO Nº 08/2020 – UFRRJ, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO
RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU COM A
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
- FAPUR, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, *Campus* Universitário, na Rodovia BR 465, Km 7, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, doravante denominado **UFRRJ**, neste ato representado por seu Reitor, Professor **RICARDO LUIZ LOURO BERBARA**, portador da Cédula de [REDACTED] emitida pelo IFP/RJ e do [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de fevereiro de 2017, publicado no DOU de 21 seguinte, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e a empresa **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado e Interesse Público, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 68.707.868/0001-60, com sede na cidade de João Pessoa, Paraíba, na Rua Oneida Agra da Nóbrega nº 85 - Altiplano Cabo Branco - CEP: 58.046-200, doravante denominada **SBAU**, neste ato representada por seu presidente, **SINDOLFO SÉRGIO DE VASCONCELOS COSTA CHAVES**, portador da Cédula de [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado a Rua Oneida Agra da Nóbrega nº 85 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, *Campus* da UFRRJ, doravante denominada FAPUR, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46, de 02/12/2011, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de [REDACTED] e do [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelo artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, pelos Decretos nos 8.240 e 8.241, ambos de 21 de maio de 2014, pela Resolução CONSU/UFRRJ, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CES 1/2007 de 08/06/2007 que estabelece as normas para funcionamento de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de especialização;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF em 26/04/2017 deu provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 597854 e reconheceu o caráter de extensão e a possibilidade de cobrança pelas Universidades públicas por cursos de especialização;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02, de 13 de maio de 2019, da Pró- Reitoria de Extensão, que fixa as normas para os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento da Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro, ou aquela que vier a substituí-la;

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ
Parecer nº PF- AGU/UFRRJ/LD/ /2019

DRCI-PROEXT-PROEXT/UFRRJ
Processo: 23083.020371/2020-92



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR, acima identificada e qualificada, para gerenciar os recursos financeiros provenientes do pagamento de inscrição e matrícula do Projeto de Extensão intitulado “CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ARBORIZAÇÃO URBANA” (Anexo I), de acordo com o descrito no Plano de Trabalho constante do Anexo II, o qual passa a integrar este Instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cabe à UFRRJ a elaboração do edital e a seleção dos alunos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Toda e qualquer responsabilidade referente à prestação de serviços acadêmicos do curso oferecido é exclusivamente da UFRRJ. A INTERVENIENTE por meio do amparo legal da Lei nº 8.958/1994, fará exclusivamente a gestão financeira dos recursos, não respondendo civilmente por qualquer aspecto técnico-acadêmico do serviço oferecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS (AS) PARTÍCIPES

Em decorrência do presente Instrumento, as partícipes comprometem-se a cumprir o que se segue:

I - São compromissos da UFRRJ na execução deste Instrumento:

a) executar o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Plano de Trabalho com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Instrumento e na legislação aplicável;

b) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

c) prestar à SBAU quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;

d) observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

e) facultar, e desde já, autorizar à SBAU a divulgar seu nome e/ou logomarca como Instituição envolvida ou canceladora do Projeto objeto deste Instrumento;

f) designar o INSTITUTO DE FLORESTAS, doravante denominado IF/UFRRJ, neste ato representado por seu Diretor, como Executor dos serviços objeto deste Instrumento, atribuindo-lhe as funções para:

1. supervisionar o cumprimento das atividades previstas neste Instrumento, listadas no respectivo Plano de Trabalho, constante do Anexo II;

2. autorizar a participação de seus servidores e discentes nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais;

3. proporcionar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681-4691 convenios.proextufrj@gmail.com

g) Oferecer o Curso de Pós-graduação em Arborização Urbana, modalidade lato sensu, Desenvolvimento de projetos técnico-científicos, organização de eventos Técnico-Científicos, Publicação de Livros, artigos, catálogos, apostilas, boletins, relatórios, etc, conforme metas previstas no Plano de Trabalho do Anexo II.

h) por intermédio do Coordenador designado na Cláusula Quarta, inciso I, deste Instrumento:

1. executar diretamente o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, dando cumprimento ao Projeto com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Convênio e na legislação aplicável;

2. observar e fazer com que seus servidores e/ou terceiros sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho;

3. selecionar os integrantes da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à UFRRJ;

4. aprovar as despesas a serem realizadas pela FAPUR e atestar o recebimento dos bens ou serviços;

5. elaborar os relatórios parciais de execução do objeto, após o decurso do período previsto para o cumprimento de cada etapa ou fase prevista no Plano de Trabalho, e o relatório final;

6. encaminhar os relatórios de execução ao **DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS** da **PROEXT/UFRRJ**, doravante denominado **DRCI-PROEXT**, após aprovação do Coordenador do Curso de Pós-graduação em Arborização Urbana no **IF/UFRRJ**, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da execução da etapa/fase.

7. enviar à FAPUR o edital à ser publicado para seleção dos alunos;

8. enviar à FAPUR a lista e os comprovantes de pagamento de inscrição, solicitados aos alunos na etapa de homologação da inscrição, conforme previsto no edital de seleção nº 01/2020;

9. enviar à FAPUR a lista dos alunos selecionados e todas as informações necessárias para emissão da nota fiscal;

10. manter a FAPUR informada sobre os casos de desistência, trancamento e desligamento dos alunos.

II - São compromissos da SBAU na execução deste Instrumento:

a) promover, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do objeto deste Instrumento;

b) definir, em conjunto com a UFRRJ, os temas que serão objeto do curso de que trata a Cláusula Primeira;

c) designar um responsável para acompanhar a execução dos trabalhos e representar a empresa perante a UFRRJ e a FAPUR, quando necessário;

d) autorizar a FAPUR a realizar a cobrança dos alunos matriculados no Curso por meio de instrumento próprio, e administrar os recursos previstos na Cláusula Quinta e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, descrito no Anexo II;

e) facultar, e desde já, autorizar a UFRRJ e a FAPUR a divulgarem seu nome e/ou logomarca como Instituição envolvida ou canceladora do Projeto objeto deste Instrumento;



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA INTERVENIENTE

São compromissos da **FAPUR**, na execução deste Instrumento:

- a) dar apoio à execução das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) administrar os recursos financeiros originados na execução deste Instrumento, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) manter registros contábeis e controle financeiro específico para os recursos decorrentes deste Instrumento;
- d) responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Instrumento, sejam federais, estaduais e municipais;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
- f) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste Instrumento;
- g) manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei;
- h) emitir notas fiscais dos serviços porventura prestados na consecução do objeto deste Instrumento;
- i) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste Instrumento;
- j) realizar licitação para a contratação de compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições do Decreto das fundações nº 8.242/14;
- k) facultar a realização de auditoria pela **UFRRJ**;
- l) restituir à **UFRRJ**, por meio de Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quinta, até 30 (dias) após a integral conclusão do objeto deste Instrumento;
- m) transferir ao patrimônio da **UFRRJ**, por meio de doação, a titularidade dos bens duráveis porventura adquiridos, de forma vinculada à prestação de contas;
- n) prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima do presente Instrumento;
- o) conservar as notas fiscais relativas às despesas realizadas, identificadas com o número do presente Instrumento, ficando à disposição da **UFRRJ** e dos órgãos de controle pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do Projeto;
- p) comunicar os recolhimentos e encaminhar cópias das Guias de Recolhimento da União ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS** da **UFRRJ**, doravante denominada **DCF-PROAF/UFRRJ**, sempre que realizar recolhimentos na conta do Tesouro Nacional;
- q) facultar e, desde já, autorizar a **SBAU** citar seu nome e/ou logomarca como Instituição envolvida e chanceladora do Projeto objeto deste Instrumento.
- r) cabe a **FAPUR** a emissão da Nota Fiscal, referente ao recebimento da matrícula do curso, conforme anexo III.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COORDENAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 .convenios.proextufrj@gmail.com

Para administrar e coordenar as atividades deste Instrumento, as partícipes designam como Coordenadores, que cumprirão e farão cumprir as cláusulas e condições constantes deste Instrumento e, em especial as constantes desta Cláusula:

I - pela **UFRRJ** e pela **FAPUR** o Professor **JOÃO VICENTE DE FIGUEIREDO LATORRACA**, pertencente ao Quadro Permanente da **UFRRJ**, lotado(a) no Departamento de Produtos Florestais/Instituto de Floresta, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1216943, [REDACTED], o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Instrumento.

II - pela **SBAU**, seu Presidente, **SINDOLFO SÉRGIO DE VASCONCELOS COSTA CHAVES**, portador da Cédula de [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado a Rua Oneida Agra da Nóbrega nº 85 -- Altiplano Cabo Branco, João Pessoa -- PB.

III - pela **FAPUR**, Sr. **FERNANDO BRUNNER**, ocupante do cargo Secretário Executivo, portador da Cédula de [REDACTED] e do [REDACTED], telefone [REDACTED].

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além do cumprimento do disposto no caput, constituem responsabilidade do Coordenador pela **UFRRJ**:

- I- gerenciar as atividades técnicas e acadêmicas relativas à execução do projeto;
- II- ordenar as despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos neste Instrumento e no plano de aplicação de recursos constante do Plano de Trabalho;
- III- gerir os recursos financeiros vinculados a este Instrumento, para tanto será responsável por aprovar os pagamentos de bens, serviços, bolsas e retribuições pecuniárias afetos à execução do Projeto, a serem realizados pela **FAPUR** e atestar:
 - a) as despesas realizadas pela **FAPUR**;
 - b) o recebimento dos produtos e serviços adquiridos pela **FAPUR**;
 - c) o pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas da **FAPUR**;
- IV- solicitar à **FAPUR**:
 - a) a aquisição dos bens e serviços necessários à execução do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho;
 - b) o pagamento de bolsas e retribuições pecuniárias à equipe técnica da **UFRRJ**, se for o caso;
- V- manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do Projeto;
- VI- primar pelo cumprimento dos prazos definidos neste Convênio e no Plano de Trabalho, bem como em outros documentos afetos à execução do Projeto;
- VII- providenciar a documentação necessária à manutenção deste Convênio e execução de seu objeto;
- VIII- realizar a seleção dos demais membros da equipe técnica, respeitando o quantitativo mínimo de dois terços de pessoas vinculadas à **UFRRJ**;
- IX- proceder ao registro e acompanhamento técnico dos bolsistas envolvidos no Projeto, de acordo com as normas afetas à matéria e, se necessário, proceder ao desligamento daquele que apresentar baixo desempenho em suas atividades, que não realizar as atividades para as quais foi designado ou apresentar postura inadequada;



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 – 4691 convenios.proextufrrj@gmail.com

X- elaborar os relatórios técnicos de atividades, visando à comprovação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o Projeto, e submetê-los à aprovação do Chefe do Departamento de Ciências Sociais e, após, remetê-los à FAPUR para compor a Prestação de Contas, da seguinte forma:

- a) Relatório Técnico Parcial de Atividades, de periodicidade semestral, a ser encaminhado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de apuração;
- b) Relatório Técnico Final de Atividades, a ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste Instrumento.

XI- realizar outras atividades inerentes à função de Coordenador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os relatórios técnicos de atividades mencionados no inciso X da subcláusula anterior deverão contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados pelo projeto e a consolidação das atividades com a execução financeira do projeto durante o período em questão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A consolidação mencionada na subcláusula anterior compreenderá as informações elencadas no Cronograma de Execução com o Plano de Aplicação de Recursos, ambos constantes no Plano de Trabalho, discriminando:

- a) as atividades e valores previstos para o período;
- b) as atividades e valores realizados no período;
- c) os valores acumulados desde o início da vigência do projeto; e
- d) a relação das bolsas e ou retribuições pagas no período, identificando cada beneficiário e o valor percebido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes das atividades previstas no plano de trabalho serão oriundos de arrecadação própria referente à taxa de inscrição constante no edital de seleção, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e da matrícula do curso, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os alunos aprovados. O montante a ser recebido dependerá da demanda de inscritos, limitando-se porém a 108 alunos matriculados, em respeito aos 20% de vagas a serem oferecidas com gratuidade, dentre o número total de 120.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Sobre as formas de pagamento da inscrição e da matrícula, ambas estarão descritas no edital de seleção e no contrato de prestação de serviços educacionais, que será firmado entre a UFRRJ e o aluno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos financeiros arrecadados via estudantes matriculados serão obrigatoriamente movimentados pela FAPUR, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Instrumento, especialmente aberta no Banco do Brasil, Agência nº 0729-3, conta-corrente nº 87.611-9, situado na cidade de Seropédica/RJ, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pela realização dos serviços de que trata o inciso III da Cláusula Quarta, a FAPUR reterá para si, a título de despesas operacionais, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor arrecadado, conforme previsto no Plano de trabalho, anexo II, e com base no art. 74, capítulo X, do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro da Presidência da República de 2018.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Pela divulgação do nome, da imagem e pela utilização da infraestrutura da UFRRJ, a FAPUR recolherá por meio de Guia de Recolhimento da União, a título de ressarcimento, o percentual 2,0% (dois por cento) do valor arrecadado, com base no Plano de trabalho, anexo II, para a Unidade favorecida: 153166; Gestão: 15240.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Cabe a UFRRJ a decisão da abertura de turmas com número inferior a 30 alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFRRJ NO PROJETO

A UFRRJ autorizará, por meio de suas unidades administrativas, a participação de seus servidores e discentes no Projeto, desde que não haja prejuízo de suas obrigações institucionais, atendido o disposto na Resolução do CONSU, e colocará à disposição da Equipe Técnica a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A autorização de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - se servidor docente será concedida por deliberação do órgão colegiado da unidade didático-científica a que pertencer o docente, independentemente desse ser ou não executado em seu âmbito.

II - se servidor técnico administrativo será concedida:

- a) pelo órgão colegiado da unidade administrativa a que pertencer;
- b) pelo titular da unidade administrativa quando pertencente a uma unidade administrativa não possuidora de órgão colegiado, devendo a autorização ser ratificada pela pró-reitoria relacionada ao objeto do projeto; ou

c) pelo Reitor, quando ocupante de Cargo de Direção.

III - se discente de graduação, por deliberação do Colegiado de Curso; e

IV - se discente de pós-graduação, pelo respectivo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

A UFRRJ terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente Convênio, sobre os bens remanescente que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A FAPUR procederá a transferência dos bens remanescentes ao patrimônio da UFRRJ, por meio de carta de doação, de forma vinculada à Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Convênio, inclusive o direito de exploração econômica



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 – 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

de obras científicas ou literárias, pertencerão conjuntamente à UFRRJ e à SBAU, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início do ajuste e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 10.973/04.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese desta cláusula as partícipes deverão elaborar instrumento jurídico próprio, conforme disposto no §2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/04, disciplinando a proporção de sua participação na tecnologia, metodologia, produto ou processo, levando-se em conta os critérios previstos no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A posse dos dados, tecnologias, inventos ou métodos, aperfeiçoamentos, *know-how*, produto ou processo, privilegiável ou não, ficará com a UFRRJ até a celebração do instrumento previsto na subcláusula antecedente, hipótese em que as partes compartilharão esta posse nos moldes estabelecidos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com depósito ou pedido de registro de patente no órgão competente, bem como os custos com a sua manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão arcados pelas partícipes na mesma proporção indicada no caput.

SUBCLÁUSULA QUARTA - tem o direito de usar o produto decorrente da execução deste instrumento para fins científicos e educacionais de natureza não comercial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de a UFRRJ ceder à outra partícipe a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, a outra partícipe perderá automaticamente este direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a UFRRJ proceder à novo licenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

As partícipes comprometem-se a manter, sob estrito sigilo, os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partícipes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrarem nos seguintes casos:

- I - Em que as partícipes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- II - que tenham caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa de uma das partícipes;
- III - tornem-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partícipes a responsabilidade por sua divulgação;
- IV - forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra partícipe em data anterior à assinatura deste Instrumento;
- V - forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- VI - por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partícipes sejam notificadas imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ
Parecer nº PF- AGU/UFRRJ/LD/ /2019

DRCI-PROEXT-PROEXT/UFRRJ
Processo: 23083.020371/2020-92



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 - 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Serão consideradas informações confidenciais para fins deste Convênio toda e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos do Projeto, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Adicionalmente, as partícipes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a elas vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual das demais partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia de todas as partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A divulgação dos resultados dos trabalhos originados do presente Convênio deverá ser precedida de anuência das demais partícipes, sendo que a partícipe divulgadora deverá sempre fazer, na mencionada divulgação, expressa menção de sua origem.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As publicações oriundas das atividades resultantes do presente Instrumento serão sempre de coautoria da **UFRRJ** e da **SBAU** e deverão ser submetidas à outra coautora para avaliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data final para submissão aos órgãos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos e o controle contábil, a **FAPUR** deverá apresentar ao **CONCUR-UFRRJ** a Prestação de Contas Final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da extinção, denúncia ou rescisão deste Instrumento, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativos de receitas e despesas, com cópia dos documentos fiscais;
- III. extrato da conta bancária vinculada;
- IV. relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ/MF ou CPF/MF e discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- V. relação dos servidores e discentes vinculados ao Projeto contendo as respectivas cargas horárias, bem como o valor da bolsa ou da retribuição pecuniária recebida, se for o caso;
- VI. documento probante da realização de seleção pública de fornecedores nos termos do Decreto nº 8.242/14;
- VII. relação dos bens duráveis eventualmente adquiridos e documentação de transferência ao patrimônio da **UFRRJ** ou ao ente financiador, conforme previsão no instrumento legal;
- VIII. cópias de guias de recolhimentos de saldos à conta única do Tesouro de valores com essa destinação legal ou normativa, inclusive recolhimento do saldo remanescente na conta vinculada ao Projeto e a Taxa de Ressarcimento;





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 – 4691 convenios.proextufrrj@gmail.com

IX. relatório técnico elaborado pelo coordenador da UFRRJ, conforme formulário padronizado e disponibilizado no site eletrônico da DRCI-PROEXT, o qual conterá os resultados vantajosos obtidos em favor da UFRRJ, da sociedade e do financiador, se for o caso, dentre outras informações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A FAPUR deverá conservar as notas fiscais e os extratos bancários relativos a este Instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas Final pela UFRRJ, mantendo à disposição desta e dos órgãos de controle toda a documentação relativa à prestação de contas, de modo que seja possível a fácil localização e imediata apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O DRCI-PROEXT é o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização contábil deste Instrumento, nos termos da Resolução CONSU/UFRRJ e poderá exigir da FAPUR informações e documentos sobre o Projeto a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A falta de prestação de contas por parte da FAPUR no prazo estipulado no caput, ou sua apresentação incompleta, inconsistente ou irregular implicará na adoção dos procedimentos descritos no artigo 60 e seguintes da Resolução CONSU/UFRRJ.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os relatórios técnicos de que tratam o inciso X do caput desta Cláusula e o inciso X da Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta são parte integrante das prestações de contas e caso não sejam elaborados ou apresentados fora do prazo ou com falta de zelo, o Coordenador da UFRRJ incorrerá no disposto na Resolução CONSU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, no máximo, desde que a solicitação para tal seja apresentada por parte do Coordenador do Projeto com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias do vencimento, e caso haja interesse das partes, e permissivo legal, nos termos da legislação vigente, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO


Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interposição judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Convênio, para todos os fins e efeitos de direito.


Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ
Parecer nº PF- AGU/UFRRJ/LD/ /2019

DRCI-PROEXT-PROEXT/UFRRJ
Processo: 23083.020371/2020-92





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 – 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não é permitida a celebração de Termo Aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovadamente afete de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Convênio, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da UFRRJ e dos empregados da FAPUR em relação à SBAU, bem como dos empregados desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade relacionada a este Instrumento deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas ações de publicidade, fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou agente público.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As ações publicitárias ficam condicionadas à prévia autorização da partícipe envolvida, devendo, para tanto, a partícipe interessada apresentar àquela solicitação formal acompanhada de documento que explique e exemplifique como a publicidade ocorrerá, bem como indique qual será o período de divulgação, apoiadores envolvidos e outras informações que sejam julgadas pertinentes ao caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a publicidade envolver o nome e/ou imagem da UFRRJ a solicitação de que trata a Subcláusula Segunda será submetida à apreciação do Conselho Universitário – CONSU.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de Pesquisa de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO

Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do termo de contrato as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 – 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Decreto nº 7.203/2010 de 04.06.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração dos partícipes deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A relação de parentesco do que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Caberá à UFRRJ providenciar a publicação deste Convênio, por extrato, no *Diário Oficial da União*, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser total ou parcialmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As celebrantes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchise*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das celebrantes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste Convênio não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Convênio ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.


SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As cláusulas deste Convênio que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO


Minuta aprovada pela Procuradoria Federal na UFRRJ
Parecer nº PF- AGU/UFRRJ/LD/ /2019

DRCI-PROEXT-PROEXT/UFRRJ
Processo: 23083.020371/2020-92





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ- REITORIA DE EXTENSÃO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E INTERINSTITUCIONAIS
+55 (21) 2681 – 4691 convenios.proextufrj@gmail.com

Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, de 2020.

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA
Reitor da UFRRJ

Ricardo Luiz Louro Berbara
Reitor da UFRRJ

SINDOLFO SÉRGIO DE VASCONCELOS COSTA CHAVES
Presidente da SBAU

ARMANDO SALES
Presidente da FAPUR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Emitido em 16/12/2020

CONVÊNIO Nº 36/2020 - GABREI (12.28.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/12/2020 14:01)

JOSE ANTONIO PIMENTA BARROS

CHEFE DE GABINETE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

GABREI (12.28.01.04)

Matricula: 386924

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número:
36, ano: **2020**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **18/12/2020** e o código de verificação: **6909b7879b**



Emitido em 21/12/2020

CONVÊNIO Nº 39/2020 - DeptRCI (12.28.01.00.00.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/12/2020 22:54)

JOSANE MARIA RESENDE SAGGIN

DeptRCI (12.28.01.00.00.16)

Matrícula: ###59#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **39**, ano: **2020**, tipo: **CONVÊNIO**, data de emissão: **21/12/2020** e o código de verificação: **adf9c74ff6**